



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 574/1993.

MENSAGEM: Nº 27/1993, DE 24/5/1993.

LIDO EM: 24/5/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 8.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 31/5/1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 1/6/1993.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 9/6/1993.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 9/6/1993, SOB O Nº 629.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 2/6/1993 sob o nº
467/93/DAB*.**

LEI Nº 529/1993.

№ 574 / 93

P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal nº 71
CEP. 86.985-000 - SARANDI - PARANÁ

OFÍCIO Nº 286/93.

Sarandi, 24 de maio de 1993.

Senhor Presidente:

com o presente estamos encaminhando à apreciação e posterior Deliberação dessa Edilidade, a Mensagem nº 27/93, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito até o limite de Cr\$. 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., visando a execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, em obras de Pavimentação Asfáltica, Energia Elétrica e Terminal de Ônibus Urbano.

Outrossim, solicitamos seja a matéria aqui proposta Deliberada em Regime de Urgência, nos termos do Artigo 39 e Parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ZENO FACHIN
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PARANÁ.



EM 24 MAI 1993

P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal nº 71
CEP. 86.985-000 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 27/93.

Sarandi, 24 de maio de 1993.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e posterior Deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito até o limite de Cr\$. 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S. A.

Salientamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, que os recursos advindos da citada Operação de Crédito, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, onde investiremos em obras de Pavimentação Asfáltica, Energia Elétrica e Terminal de Ônibus Urbano.

Assim sendo, aguardamos a Deliberação favorável dessa Edilidade, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente



Milton Montini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmp. Sr.
JOSE ZENO FACHIN
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PARANÁ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Posta nº 71
CEP. 86.985-000 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 31/05/93
POR V. Aníbal de Mello

APROVADO EM 1º/06/93
POR V. Aníbal de Mello

PROJETO DE LEI Nº **574/93**

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S. A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano- PEDU.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

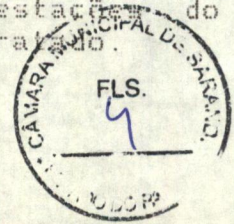
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$. 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em Cr\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de Juros, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 20/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S. A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S. A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

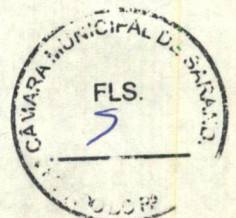
Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 DE MAIO DE 1993.



Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal





Nº 574/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 090/93

Apresentado em 31 / 05 / 93.

Às horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 31 / 05 / 93.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / - 1

Atendido - Ofício Nº
XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

-Senhor Presidente-

O vereador que subscreve o presente, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno em vigor, requer à mesa, que seja incluído na PAUTA dos Trabalhos desta Sessão, o Projeto de Lei nº.-574/93 do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a contratação de Operações de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das Obras e Serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDE.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal.-
Sarandí, 31 de Maio de 1.993.-

- LUIS CARLOS BRAADEL - Vereador -
-Auter.-

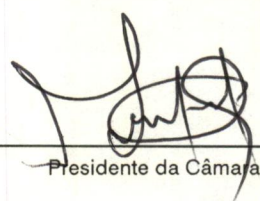




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 574/93 do Poder Executivo Municipal - o Vereador JOÃO CORREDATO.-

X 

Presidente da Comissão

PARECER

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº.-574/93 do Poder Executivo/Municipal, que dispõe a contratar Operações de Crédito com o Banco - do Estado do Paraná S/A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, conclui que a matéria em tela é constitucional, optando pela sua aprovação.-

Este é o PARECER.-

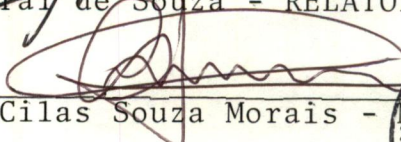
Sala das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal, aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de mil, novecentos e noventa e três.-




-JOAO CORREDATO- Presidente.-
"Barba-Rala"



- José Amaral de Souza - RELATOR



- Cilas Souza Moraes - MEMBROS -




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
designo relator do Projeto de Lei N.º ..574/93 do Poder Executivo Municipal.....
o Vereador NELSON MARIANO DA SILVA.-

Presidente da Comissão

PARECER

À Comissão de Orçamento e Finanças, analisando o Projeto de Lei n.º.-574/93 do Poder Executivo Municipal, que dispõe à contratar Operações de Crédito.. com o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., através do FDU - Fundo Estadual/ de Desenvolvimento Urbano, para execução das Obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, concluí que a matéria em tela é constitucional, optando pela sua à aprovação.-

Este é o PARECER.-

Sala das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal, aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de mil, novecentos e noventa e três.-

Antonio David Ferreira - Relator -

-Luis Carlos Baradel - Presidente.-

- Nelson Mariano da Silva -
- Membro -

